



Governo dos Açores



PROTOCOLO

Entre:

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, com sede em Avenida Antero de Quental, 9C, 3.º andar, 9500 – 160, Ponta Delgada, com o número de pessoa coletiva n.º 600 087 018, neste ato representada pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro, com poderes para o ato, adiante designada por SREAT.

e

Câmara Municipal de Velas, com sede na Rua de São João, 9800-539, Velas, com o número de pessoa coletiva n.º 512 075 506, neste ato representada por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade, Presidente da Câmara Municipal de Velas, adiante designada por CMV.

Em conjunto designado por «Partes»,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito

O presente protocolo, doravante designado por «Protocolo», visa estabelecer o objeto e âmbito de cooperação entre a SREAT e a CMV com vista a promover a eficiência energética e a mobilidade elétrica.

Cláusula 2.ª

Obrigações da SREAT

No âmbito do presente Protocolo, a SREAT compromete-se a:



Governo dos Açores



- a) Instalar pontos de carregamento de acesso público para veículos elétricos;
- b) Apoiar tecnicamente na elaboração dos respetivos planos de mobilidade elétrica municipais, fornecendo orientações no decorrer da sua elaboração;
- c) Desenvolver suportes para a realização de ações de sensibilização, de informação e educação pública, dirigidas a diferentes público-alvo e setores de atividade.

Cláusula 3.ª

Obrigações da CMV

No âmbito do presente Protocolo, a CMV compromete-se a:

- a) Criar lugares de estacionamento reservados a veículos elétricos em parques de estacionamento de acesso público;
- b) Criar lugares de estacionamento gratuito ou a preços reduzidos para veículos elétricos em parques de estacionamento pagos;
- c) Criar outras medidas e ações que facilitem a acessibilidade ao sistema de mobilidade elétrica;
- d) Promover a mobilidade elétrica juntos dos munícipes e empresas locais, através de ações de sensibilização.

Cláusula 4.ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo por incumprimento definitivo pela outra Parte dos termos e obrigações neste estabelecido.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência de uma das Partes à Parte faltosa, esta reiterar o incumprimento da obrigação ou quando o incumprimento verificado se revelar insuperável.



Governo dos Açores



3. A resolução do presente Protocolo é efetuada mediante notificação de uma das Partes, com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção, dirigida à Parte faltosa, da qual conste o motivo que dá causa à resolução e respetivos fundamentos.

Cláusula 5.^a

Comunicações entre as Partes

1. Todas as comunicações a realizar no âmbito da execução do presente Protocolo serão efetuadas entre a SREAT e a CMV, preferencialmente, por correio eletrónico.
2. Para o acompanhamento da execução deste Protocolo, programação das atividades e das iniciativas a desenvolver e para a realização das comunicações ao abrigo do mesmo, são designados os seguintes representantes:

a) Para a SREAT:

Nome: Diretora Regional da Energia, Andreia Melo Carreiro

Morada: Rua Eng.º Deodato de Magalhães, n.º 6, 9500 – 786, Ponta Delgada

Telefone: (+351) 296 304 360

Correio eletrónico: dren@azores.gov.pt

b) Para a CMV:

Nome: Presidente da Câmara Municipal de Velas, Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Morada: Rua de São João, 9800-539, Velas

Telefone: (+351) 295 412 214

Correio eletrónico: geral@cmvelas.pt

Cláusula 6.^a

Vigência e renovação

O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por prazos sucessivos de 1 (um) ano, caso nenhuma das Partes seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Governo dos Açores



Cláusula 7.^a

Outras iniciativas

A assinatura do presente Protocolo não impede a realização de outras formas de parceria e de ações de colaboração que as partes venham a acordar.

Cláusula 8.^a

Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições administrativas e cíveis e demais legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula 9.^a

Entrada em vigor

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este Protocolo é celebrado a 4 de dezembro de 2018, em dois exemplares originais, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Velas, 4 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Marta Isabel Vieira Guerreiro

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Luís Virgílio de Sousa da Silveira